CONTRATO PML Nº 81/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 – PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC CEP 89.609-000, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. JULIANO SCHNEIDER, inscrito no CPF/MF nº 005.xxx.009-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3xxx.613, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.112.****** -81 , com endereço na Avenida Carneiro Leão, 563, 2º andar, Zona 01, Le Monde Centro Empresarial, Maringá/PR, CEP 87.014-010, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Reinaldo da Silva Junior, portador da cédula de identidade nº 7.***.***-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 36.***.***-01, residente e domiciliado em Maringá/PR., na Rua Francisco Glicério, 517, Ap. 33, Zona 7, CEP: 87.030-050, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 Este Contrato de Licença Não Onerosa de Software tem por objeto a licença do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado Consignet (“SISTEMA”), de propriedade da CONSIGNET ao ÓRGÃO PÚBLICO.

Participante: CONSIGNET SISTEMAS LTDA (23.112.748/0001-81)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CESSÃO DE USO DE SOFTWARE - MENSAL - Cessão não onerosa do direito de uso, serviços, implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores municipais.	60,000	Mês	0,01	0,60

Total do Participante: 0,60

Total Geral: 0,60

CLÁUSULA SEGUNDA
RESULTADOS ESPERADOS

2.1 Redução do custo operacional gerado ao ÓRGÃO PÚBLICO pelo processo de gerenciamento de margem consignável, fazendo com que este custo seja aproveitado em outra atividade;

2.2 Aumento da segurança das operações através de sistemas informatizados para detecção de possíveis fraudes;

2.3 Eliminação dos processos administrativos advindos de operações indevidas no processo de gerenciamento de margem consignável;

2.4 Maior agilidade no atendimento às necessidades do Consignado;

2.5 Disponibilidade através de um sistema automatizado do processo de consultas, reservas e averbações em período integral e em todos os dias do mês;

2.6 Maior segurança na emissão das averbações;

2.7 Maior controle no gerenciamento de consignações facultativas em folha de pagamento por parte do ÓRGÃO PÚBLICO.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CARACTERÍSTICAS DO CONSIGNET ("SISTEMA")

3.1 As principais características do SISTEMA são:

a) Controle da Margem Consignada: uma vez disponibilizada a margem do servidor no SISTEMA, o mesmo fará o controle para que não sejam feitos lançamentos superiores à margem cadastrada.

b) Controle das averbações em folha: as CONSIGNATÁRIAS acessam o SISTEMA via internet e realizam os lançamentos diretamente no SISTEMA.

c) Integração com sistema de folha: a integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos.

d) Relatórios e arquivos para conciliação: o SISTEMA disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo ÓRGÃO PÚBLICO quanto para as CONSIGNATÁRIAS.

e) Controle de avisos: o SISTEMA possibilita o envio de avisos a todas as CONSIGNATÁRIAS, a uma específica, ou ainda aos usuários do SISTEMA.

f) Bloqueios: administradores do ÓRGÃO PÚBLICO podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a CONSIGNATÁRIAS inteiras.

g) Sistema de Segurança: o controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional.

h) O SISTEMA utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso, independentemente do local em que estejam.

i) Portal do servidor: portal disponibilizado ao servidor para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulação de ranking de melhores taxas de empréstimos, para consignar.

CLÁUSULA QUARTA
LICENÇA DE USO

4.0 A licença não onerosa, outorgada pela CONSIGNET, não constitui venda e não confere ao ÓRGÃO PÚBLICO a titularidade sobre o SISTEMA ou sua cópia.

4.1 O SISTEMA estará licenciado para o CNPJ desse Contrato e suas secretarias e autarquias e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo ÓRGÃO PÚBLICO a outras empresas ou instituições.

4.2 A CONSIGNET reserva-se o direito de periodicamente e sem prévio aviso, autenticar eletronicamente o SISTEMA via sua rede.

4.3 A CONSIGNET rescindirá imediatamente o Contrato com o ÓRGÃO PÚBLICO.

4.4 A CONSIGNET não garante o correto funcionamento do SISTEMA caso sejam gravadas informações diretamente no banco de dados do SISTEMA licenciado sem autorização por escrito.

4.5 A CONSIGNET não permite ao ÓRGÃO PÚBLICO:

a) Copiar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;

b) Alterar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;

c) Utilizar engenharia reversa, desmontagem ou descompilação;

d) Remover ou modificar marcas do SISTEMA;

e) Disponibilizar o SISTEMA a terceiros;

f) Utilizar o SISTEMA para prestar treinamento a terceiros.

Parágrafo Quinto. Enquanto este termo vigorar, a CONSIGNET será a única empresa autorizada e capaz de realizar o serviço de averbação online para este ÓRGÃO PÚBLICO.

CLÁUSULA QUINTA
DIREITOS AUTORAIS

5.0 O SISTEMA e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da CONSIGNET.

5.1 A CONSIGNET garante que detém a titularidade de todas as partes do SISTEMA.

5.2 O presente instrumento não confere ao ÓRGÃO PÚBLICO:

(i) Propriedade sobre o código fonte;

(ii) Propriedade sobre softwares da CONSIGNET ou de terceiros.

5.3 Fica estabelecido que a propriedade e autoria exercida sobre os softwares desdobram-se ao Código Fonte, Programa Objeto, Componentes e Manuais.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações da CONSIGNET e do ÓRGÃO PÚBLICO para a plena execução do Contrato ficam assim pactuadas:

I – Compete à CONSIGNET:

a) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

b) Realizar instalação, treinamento e versionamento do SISTEMA;

c) Prestar suporte técnico;

d) Definir regras e procedimentos de segurança;

e) Designar responsável pelo contrato;
f) Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;

g) Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, não podendo, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte do ÓRGÃO PÚBLICO, repassar ou utilizar em benefício de terceiros as informações gerenciadas por seu sistema informatizado
h) Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema.
Parágrafo Único. A CONSIGNET se responsabiliza por disponibilizar o SISTEMA em pleno funcionamento, contudo, a estrutura de hardware e acesso à internet para operacionalização do SISTEMA pelos usuários do ÓRGÃO PÚBLICO é de responsabilidade deste.

II – Compete ao ÓRGÃO PÚBLICO:

a) Disponibilizar software de desenvolvimento, rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do SISTEMA;

b) Efetuar a gestão e operacionalização do SISTEMA;

c) Manter os dados cadastrais do SISTEMA, consignatárias, usuários, perfis de acesso e margens consignáveis atualizados;

d) Executar rotinas periódicas de integração entre o SISTEMA e o software de folha de pagamento;

e) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento;

f) Realizar conferências para fechamento de folha e, se necessário, realizar cortes nos descontos facultativos;

g) Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha;

h) Permitir o acesso dos empregados da CONSIGNET às dependências quando necessário;

i) Disponibilizar, dentro do prazo previsto para implantação do SISTEMA, todas as informações necessárias;

j) Garantir que as informações fornecidas na implantação estejam corretas;

k) Realizar todas as operações referentes ao processo de consignação no SISTEMA de forma correta;

l) Garantir que a utilização do SISTEMA ocorra de acordo com as leis vigentes;

m) Liberar informações e funcionários necessários ao bom andamento das atividades;

n) Designar responsável pelo Contrato de Licença;

o) Informar as regras solicitadas no processo de implantação em até 3 (três) dias úteis;

p) Validar o arquivo de margem importado no sistema pelo documento de VMC em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. A CONSIGNET não se responsabiliza pela compra de máquinas (hardware), software de desenvolvimento, rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do sistema.

Parágrafo Segundo. A CONSIGNET não se responsabiliza por problemas, falhas ou impactos negativos decorrentes de alterações realizadas pelo ÓRGÃO PÚBLICO nas configurações e parametrização da integração sem aviso prévio de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro. A CONSIGNET reserva-se o direito de analisar alterações propostas pelo ÓRGÃO PÚBLICO e determinar impactos na integração.

Parágrafo Quarto. Caso o ÓRGÃO PÚBLICO realize alterações sem aviso prévio, a CONSIGNET não poderá ser responsabilizada por problemas, falhas, perda de dados ou incompatibilidades.

Parágrafo Quinto. O ÓRGÃO PÚBLICO reconhece ser de sua responsabilidade garantir a continuidade e correta operação dos sistemas de integração.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS CUSTOS

As despesas decorrentes deste Contrato de Licença não gerarão ônus ao ÓRGÃO PÚBLICO.

Parágrafo Único. O custeio das operações será arcado pelas CONSIGNATÁRIAS devidamente credenciadas ao ÓRGÃO PÚBLICO e ajustadas com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA
DO SIGILO E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As Partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. As Partes manterão, inclusive após o término da vigência, absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos e informações.

Parágrafo Segundo. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

a) Já forem de domínio público;

b) Passarem a ser de domínio público após sua revelação;

c) Já forem de conhecimento prévio da parte receptora;

d) Forem legalmente reveladas por terceiros.

Parágrafo Terceiro. Não será considerada infração o fornecimento de informações confidenciais em razão de ordem judicial ou administrativa.

Parágrafo Quarto. A CONSIGNET se obriga a observar a legislação relativa à segurança e ao sigilo bancário.

Parágrafo Quinto. A obrigação de sigilo aplica-se também a informações técnicas, administrativas ou comerciais.

Parágrafo Sexto. Todas as informações confidenciais serão utilizadas exclusivamente para fiel execução deste contrato.

Parágrafo Sétimo. As Partes autorizam uma à outra a utilizar nome e marca para menção aos trabalhos realizados, salvo necessidade de autorização expressa para outras finalidades.

CLÁUSULA NONA
DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado às Partes:

a) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a qualquer pessoa;

b) Obter vantagem indevida mediante fraude contratual;

c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro;

d) Fraudar o presente contrato;

e) Praticar quaisquer atos de corrupção ou ilícitos previstos na legislação anticorrupção.

A CONSIGNET declara possuir Código de Ética e compromete-se a observar integralmente a legislação anticorrupção vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

O Contrato de Licença Não Onerosa de Software poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante justificativa e comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando que na execução deste Contrato de Licença Não Onerosa há o tratamento de dados pessoais, as Partes se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo Primeiro. Os termos aqui indicados terão os seguintes significados:

a) Controlador: pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

b) Operador: pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

c) Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

d) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

e) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento.

Parágrafo Segundo. A CONSIGNET, na qualidade de Operadora, compromete-se a tratar os dados pessoais inseridos no SISTEMA conforme orientações e diretrizes do ÓRGÃO PÚBLICO e da CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Terceiro. As Partes comprometem-se a:

(i) Implementar programa de governança em privacidade;

(ii) Efetuar o mapeamento de operações de tratamento de dados pessoais;

(iii) Possuir estrutura apta a atender petições dos titulares de dados;

(iv) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

(v) Realizar tratamento de dados exclusivamente conforme orientações dos Controladores;

(vi) Nomear Encarregado (DPO);

(vii) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados.

Parágrafo Quarto. Em caso de exposição, vazamento de dados ou outra violação à LGPD, a CONTRATADA obriga-se a comunicar o fato imediatamente ao ÓRGÃO PÚBLICO, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Parágrafo Quinto. Após 60 (sessenta) dias contados do encerramento deste convênio com o ÓRGÃO PÚBLICO, a CONSIGNET obriga-se a excluir todo dado pessoal tratado para execução deste instrumento.

Parágrafo Sexto. Caso seja necessário realizar transferência, compartilhamento ou recebimento de dados pessoais de terceiros, a CONSIGNET deverá informar previamente o ÓRGÃO PÚBLICO.

Parágrafo Sétimo. Caso seja necessária subcontratação de serviços envolvendo dados pessoais, a CONSIGNET compromete-se a celebrar acordo de confidencialidade com a subcontratada.

Parágrafo Oitavo. A CONSIGNET será responsabilizada por demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao comprovado descumprimento de suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais, quando comprovadamente responsável exclusiva pela violação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seus direitos.

Parágrafo Segundo. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Parágrafo Quarto. Sempre que houver necessidade, poderão as cláusulas deste Contrato ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante documento escrito assinado pelas Partes.

Parágrafo Quinto. Caberá ao ÓRGÃO PÚBLICO proceder à publicação do extrato do presente instrumento em Diário Oficial, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou por meio de assinaturas eletrônicas válidas para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Contratação Direta.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063/2020 e Decreto nº 3.068/2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, 03 de julho de 2026.

JULIANO SCHNEIDER
MUNICIPIO DE LUZERNA
CONTRATANTE

REINALDO DA SILVA JUNIOR
CONSIGNET SISTEMAS LTDA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
